

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 78, de 2011)

Suprime-se o artigo 9º e seus parágrafos do PLC nº 78 de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das conquistas recentes da sociedade brasileira foi a retomada do crescimento da rede federal de ensino profissional e tecnológico. Esta rede possui qualidade reconhecida, atestada no desempenho de seus alunos nos diversos exames de aprendizagem implantados em nosso país.

Este bom conceito está ancorado no excelente corpo técnico destas instituições e também no valor mínimo por aluno garantido pelo governo federal para o seu funcionamento.

A redação do artigo 9º do PLC nº 78/2011 é uma clara tentativa de precarização das relações de trabalho conquistadas pelos servidores públicos federais. A expansão de vagas, ou pelo menos parte significativa dela, seria feita por intermédio da oferta de cursos não regulares e da concessão de bolsas aos professores. Estes recursos auferidos por estes profissionais não seriam incorporadas aos seus vencimentos e remunerações, ou seja, seriam tratados como o equivalente de horas-extras.

Ou seja, mantido o artigo as relações de trabalho entre governo federal e seus servidores seriam adulterada por um subterfúgio, permitindo pagamento a menor por serviços prestados na rede federal. Esta conduta fere a legislação funcional atual e provocará uma oferta mais precária de ensino.

Apesar de não explicitada, nesta proposta está embutida uma compreensão de que o valor por aluno efetivado nas IFETs seria demais. Em planilha enviada ao Congresso Nacional para justificar os custos do novo Plano Nacional de Educação o MEC afirma que um aluno da rede federal custa em média R\$ 6.000,00 ao ano, ou seja, R\$ 500,00 por mês.

Sala da Comissão, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP